



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 07/07/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 23/2026

Aos sete (7) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores, Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Sandra Spautz Grannemann, Uander Chaves, Bernardo Vieira Gall (Suplente), Frederico Só Pereira (Suplente) e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich e Guilherme Augusto Peregrino.

1 – PROCESSO 172/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x BOTAFOGO
COPA SANTA CATARINA SUB 13

1.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19 §§ 1º e 2º, 31 e 36, todos do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 191 e § do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a suspensão do presidente enquanto não cumprida a obrigação.

1.2 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 162, parágrafo único, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, apesar da tipicidade e antijuridicidade da conduta, reconhecer a inimizabilidade do atleta, oficiando-se ao clube para conhecimento da decisão, nos termos do artigo 162, parágrafo único, do CBJD.

2 – PROCESSO 173/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: MINA SOCCER x MARCÍLIO DIAS
COPA SANTA CATARINA SUB 13

2.1 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III c/c art. 211, ambos do CBJD/2009 c/c p. 09 e 10 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 – Clubes da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, determinar a interdição da praça de desporto até a resolução do problema e condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 211 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentcs reais), restando absolvido em concurso formal com as imputações do artigo 191 do mesmo diploma, este de menor amplitude. Vencido o auditor Relator, que aplicava o concurso formal, com a absorção do artigo 191, pelo artigo 211 do CBJD, para condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem a redutora do art. 182 ante a reincidência e gravidade da conduta e ainda suspendia o presidente até o cumprimento da obrigação.

3 – PROCESSO 174/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: MINA SOCCER x MARCÍLIO DIAS
COPA SANTA CATARINA SUB 14

3.1 ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com a suspensão do presidente até o cumprimento da obrigação. Vencidos os auditores: Uander, que condenava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD e não aplicava a redutora do art. 182 ante a reincidência e gravidade; e Frederico Só Pereira, que reclassificava a conduta do artigo 191 para o artigo 211 do CBJD, condenando o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4 – PROCESSO 175/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PEREIRA
JOGO: JOINVILLE x NAÇÃO
COPA SANTA CATARINA SUB 14

4.1 ANTONIO PIZZOLATTI ECHEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzindo-a pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

4.2 MIKAEL MOISÉS BORGES CRUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzindo-a pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

4.3 ARTHUR DA ROCHA PAIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzindo-a pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

4.4 KAIO MIGUEL BACELAR FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzindo-a pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.,

4.5 PIETRO LORENZO DA LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzindo-a pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, restando absolvido quanto às imputações do artigo 257 do CBJD.

4.6 GABRIEL LEITHOLD DE MELO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258-B, 250 e 243-C do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD; quanto à segunda conduta, penalizá-lo com 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, em concurso material, restando absolvido quanto às imputações do artigo 243-C do CBJD.

4.7 SULYELTON LUCAS CAVALHEIRO DE FREITAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258-B do CBJD.

4.8 LUCIANE DUTRA MOTTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 07 (sete) dias de suspensão.

**Atuou na defesa dos denunciados Antonio, Mikael, Gabriel, Sulyelton, e Luciane, por meio de videoconferência, o doutor Richard Dias.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.**

**5 – PROCESSO 176/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: AVAÍ x GRÊMIO CACHOEIRA
COPA SANTA CATARINA SUB 14**

5.1 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 206 do CBJD.

**6 – PROCESSO 178/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: BOTAFOGO x FIGUEIRENSE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 14**

6.1 BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso III, do REC/2026, item 5 "Infraestrutura de Campo", pág. 33, do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e item 2 "Marcações de Campo", pág. 31, da Lei do Futebol, do The International Football Association Board (IFAB).



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), com a suspensão do presidente até o cumprimento da obrigação. Vencidos os auditores Uander e Aldo, que condenavam o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo supra, sem a redutora do art. 182 pela gravidade e reincidência.

7 – PROCESSO 179/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

JOGO: REAL CHAPECÓ x CHAPECOENSE


COPA SANTA CATARINA SUB 14

7.1 SPORT CLUB REAL CHAPECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III c/c art. 31 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n° 004/2021.


ALDO ABRAHÃO MASSIH

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC